## TED ENCADENTED ENCADENTE ENCADENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

PUBLIQUE-SE

CRIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Companhia de Saneamento de Redenção - SANEÁGUA, sob a forma de sociedade por ações, nos termos previsto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, com o objetivo de planejar, construir, administrar, gerir, executar e explorar sistemas de captação e distribuição de água e captação e tratamento de esgotos sanitários no Município de Redenção.

Parágrafo Único - O capital social da SANEÁGUA, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma a serem, obrigatoriamente, integralizadas em moeda corrente nacional, ficando, o Município de Redenção, autorizado a subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa a ser criada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a permitir ou admitir a participação de empresas privadas especializadas e com notória experiência no setor de saneamento básico, no capital da empresa, via subscrição de ações ordinárias nominativas da companhia no ato de sua criação, determinando os requisitos básicos e mínimos a serem detidos por qualquer empresa interessada em subscrever ações da empresa a ser criada.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão, com exclusividade, à Companhia de Saneamento de Redenção – SANEÁGUA, para a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inexigindo licitação conforme Art. 25, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A outorga deverá ser por Decreto, com prazo de vigência; no mínimo, de 20 (vinte) anos, podendo ser revisto, por exclusivo interesse do Município.

Art. 4°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar mecanismos de terceirização dos serviços da SANEÁGUA para empresas especializadas e com experiência comprovada no setor de saneamento básico, seja via alienação de suas ações, seja, ainda, via autorização para aumento de capital mediante subscrição de novas ações ordinárias da SANEÁGUA, de acordo com a Lei nº 9.074 / 95.

Parágrafo 1º - O aumento de capital mediante subscrição de novas ações ordinárias nominativas da SANEÁGUA, indicado no *caput* deste artigo, poderá ser realizado mediante a incorporação de ativos patrimoniais e direitos de propriedade ou titularidade da subscrevente, desde que adequados aos objetivos da SANEÁGUA.

Parágrafo 2º - A empresa a ser criada poderá atuar dentro e fora dos limites territoriais do Município de Redenção, ficando, desta forma, autorizada a participar de convênios, consórcios ou sociedades com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo 3º - Os bens, móveis ou imóveis, de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, construídos com recursos de outras esferas de governo, serão cedidos á SANEÁGUA e revertidos ao município por extinção da mesma, se houver.

RUA GUARANTÃ, 600 - Tel: (91) 424-1574 e 1511 - PMR - CEP 68.552-220



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

GARINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - A avaliação dos bens pertencentes à Municipalidade de Redenção, que compõem o acervo patrimonial inerente ao seu sistema de abastecimento de água e saneamento, para efeitos de incorporação na SANEÁGUA a ser criada, nos termos dessa lei, via lançamento em conta de reserva para futuro aumento de capital, haverá de obedecer ao disposto no art. 8°, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º - A apropriação da conta de reservas para futuro aumento de capital determinada pela incorporação do acervo patrimonial pertencente à Municipalidade de Redenção, ficará integralmente condicionada e vinculada, de forma proporcional, aos futuros aumentos de capital dos demais acionistas, podendo ser ações ordinárias ou preferenciais, nos exatos termos em que previsto no caput desse artigo.

Art. 5º - O Executivo Municipal adotará todos os procedimentos exigíveis para a transição do sistema de saneamento básico do Município para a SANEÁGUA, a ser criada, podendo, inclusive, firmar Contratos de Cessão de Direito Real de Uso com a mesma, antecipando a sua entrega.

Parágrafo Único - Ficam absorvidos pela SANEÁGUA, os Direitos, os Deveres e as Obrigações contraídos pelo Município, na implantação de sistemas de abastecimentos de água de Redenção.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a integralização, em moeda corrente nacional, do capital social a ser subscrito pelo Município, na empresa a ser criada.

Art. 7º - Para efeito do fiel cumprimento aos objetivos sociais da SANEÁGUA, a mesma efetuará pagamento, ao município, como compensação pelo uso do seu patrimônio, constituído pelo sistema de abastecimento de água existente, para exploração dos serviços públicos de água e esgotos, o valor de R\$1.00 (um real) por mês para cada ligação de água ou esgoto efetuada, ao longo da sua existência.

Parágrafo Único - O valor mencionado na caput deste artigo será corrigido de acordo com os índices de recomposição tarifária, no mesmo período.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal de Redenção, no prazo de 90 (noventa) dias, matéria de controle dos serviços e regulamentação institucional da SANEÁGUA.

Art. 9º - A prestação do serviço público de água e esgoto fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquanto o Município de Redenção detiver o controle acionário da Companhia de Saneamento de Redenção - SANEÁGUA.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 319/97, de 31/10/97, suas alterações e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, ao 1º dia do

mês de março do ano de 2002.

Câmara Municipal de Redenção PROTOCOLO Data 0 0 1 0 3

JOSÉ LOPES DA MOTA Prefeito Municipal, em exercício